CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20678 **Data** 05.08.96

Projeto de Resolução nº 02/96

Autor Mesa da Câmara.

Assunto Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 08/08/96 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 08/10/96

Presidente

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 04/11/96

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 03 **de** 05/11/96

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Pompéia, 05 de agosto de 1996

Prezados Senhores P. R. 02/96

Pelo presente temos a honra de apresentar a esse Ilustre Plenário o Projeto de Resolução nº 02/96 elaborado para ser o novo Regimento Interno desta Câmara Municipal, com o objetivo de trazer novas disposições, elucidar dúvidas e suprir algumas necessidades havidas, considerando-se a revisão aprovada por esta Casa na Lei Orgânica do Município de Pompéia, no exercício anterior.

Para maior conhecimento dos Senhores Vereadores estamos distribuindo cópias para que, em querendo, possam apresentar sugestões para o aprimoramento da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências os nossos votos de estima e apreço.

Massao Hayashi
Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

PROTOCOLO
PROC. Nº 20678
05 / 8 / 96

Diretor da Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente promulga:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua João da Costa Vieira nº 584, nesta cidade e comarca de Pompéia

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações apresentadas pelos Vereadores e lidas no Pequeno Expediente.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

TÍTULO II
DA MESA
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA MESA

Artigo 3º - A eleição da Mesa será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, exceto no ano em que se realizarem eleições municipais.

Artigo 4º - Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";

II - indicação dos candidatos aos cargos da Mesa;

III - chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos;

IV - nomeação de dois escrutinadores;

V - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente;

VI - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1° - Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Artigo 5° - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 6° - As atribuições da Mesa estão contidas no artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 7° - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto à atividades legislativas:

a) comunicar aos vereadores com antecedência a convocação de sessões extraordinárias sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão, ou, em havendo, lhe for contrário;

c) autorizar o desarquivamento de proposições;

d) encaminhar os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta da Ordem do Dia;

e) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

f) nomear os membros das Comissões Especiais e designar-lhes substitutos.

g) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

2. quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

b) determinar aos Secretários a leitura da Ata e das correspondências dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

d) declarar a hora destinada ao Grande Expediente e à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

g) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

j) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

l) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

m) resolver sobre os Requerimentos que forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer Questão de Ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento Interno;

o) organizar a Ordem do Dia das sessões;

p) licenciar-se da Presidência quando precisar se ausentar do Município por mais de quinze dias.

III - quanto aos serviços da Secretaria:

a) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

b) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

e) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;
2. não porte armas;
3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores;
6. atenda às determinações da Presidência;
7. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

Artigo 8° - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá se afastar da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Artigo 9° - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

Artigo 10 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Artigo 11 - Compete ao 1° Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - fazer a inscrição de oradores;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-las juntamente com o Presidente e o 2° Secretário;

V - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VI - assinar, com o Presidente e o 2° Secretário, os Atos da Mesa, os Autógrafos, os Decretos Legislativos e as Resoluções;

VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Artigo 12 - Compete ao 2º Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário os atos da Mesa, as atas das sessões, os Autógrafos, os Decretos Legislativos e as Resoluções;

II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias;

III - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos.

Artigo 13 - Compete ao 3º e ao 4º Secretários substituirem o 1º e o 2º Secretários nas suas ausências, licenças e impedimentos.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 14 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Artigo 15 - O local é o recinto de sua sede.

Artigo 16 - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis e neste Regimento.

Artigo 17 - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

CAPÍTULO II
DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Artigo 18 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.

Artigo 19 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício, na primeira sessão ordinária de cada período legislativo. Até essa indicação, poderão exercer a liderança de seus partidos os Vereadores mais votados de cada bancada.

§ 1º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Artigo 20 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 21 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores, com a finalidade de proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, e serão:

I - Permanentes;
II - Temporárias.

Artigo 22 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 23 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar-se sobre eles.

II - preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar os Auxiliares Diretos do Prefeito e dirigentes de concessionárias dos serviços públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão; e

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos da Administração direta e indireta do Município.

Artigo 24 - As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Constituição;
II - Finanças e Orçamento;
III- Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal; e
IV - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Artigo 25 - Compete à Comissão de Justiça e Constituição manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical, ressalvado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 26 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os projetos de caráter financeiro e especialmente sobre:

a) lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual.

b) parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

c) proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara;

e) as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Artigo 27 - Compete à Comissão de Serviços Públicos, Urbanização e Infra-estrutura Municipal emitir parecer sobre todos os processos relativos a:

a) plano diretor;
b) desenvolvimento urbano;
c) uso e ocupação do solo;
d) habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
e) transportes coletivos;
f) tráfego e trânsito;
g) serviços públicos;
h) obras públicas e particulares;
i) comunicação e energia elétrica;
j) recursos hídricos.

Artigo 28 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente:

a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
b) desenvolvimento cultural;
c) tradições do Município;
d) desporto e lazer;
e) assistência social;
f) saúde;
g) criança, adolescente e idoso;
h) meio ambiente;
i) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor.

Parágrafo único - Os campos de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais comos assuntos relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 29 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 30 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - convocar reuniões da Comissão avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes com antecedência mínima de vinte e quatro horas, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
V - representar a Comissão nas relações com Mesa e com o Plenário.

§ 1º - O Presidente terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Artigo 31 - O prazo para a Comissão exarar parecer é de dez dias a contar da data da distribuição pelo Presidente da Comissão.
]

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator a cantar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de cinco dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 5º - O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a quarenta dias. Ultrapassado esse prazo o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária na forma em que se encontrar, independente de Requerimento.

Artigo 32 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Artigo 33 - As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão, ficando interrompido o prazo a que se refere o artigo 31 enquanto não forem prestadas as informações.

Artigo 34 - O parecer da Comissão concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria com a assinatura dos membros e o oferecimento, se for o caso, de substitutivos ou emendas.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o relator e os membros da Comissão, estes poderão apresentar seu parecer em separado.

Artigo 35 - É permitida a apresentação de parecer em conjunto das Comissões, desde que subscrito pela maioria de seus membros.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 36 - As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 37 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Parlamentares de Inquérito;
II - Comissões Especiais de Inquérito.

Artigo 38 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos, por designação da Mesa ou a Requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Os membros da Comissão deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.

Artigo 39 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1° - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no Requerimento de constituição da Comissão.

§ 2° - O Requerimento de constituição deverá conter:

a) a especificação dos fatos a serem apurados;

b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;

c) o prazo de seu funcionamento;

d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 40 - Apresentado o Requerimento o Presidente nomeará, de imediato, os membros mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir de testemunhas.

Artigo 41 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito os seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Artigo 42 - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

a) proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

b) requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

c) transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 1° - É de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 43 - No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

a) determinar as diligências que reputarem necessárias;

b) requerer a convocação dos Auxiliares Diretos do Prefeito;

c) tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

d) proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - O não atendimento às determinações contidas neste artigo, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 44 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 45 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o Requerimento for aprovado em sessão ordinária por um terço, dos membros da Câmara.

TÍTULO V
DAS SESSÕES

Artigo 46 - As sessões da Câmara obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Artigo 47 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo a sessão ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil imediato, salvo deliberação do Plenário antecipando ou adiando a realização da sessão.

Artigo 48 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa

Artigo 49 - Jornal e emissora oficiais da Câmara serão os que vencerem a licitação para divulgação e irradiação dos atos oficiais.

Artigo 50 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 51 - As sessões serão divididas em duas partes:

a) Expediente, e

b) Ordem do Dia.

Artigo 52 - Ao se iniciar a sessão, por determinação do Presidente, o Secretário fará a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética.

§ 1° - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente, em pé, proferirá as seguintes palavras: **"sob a proteção de DEUS e em nome do Povo, iniciamos os nossos trabalhos"**. Caso contrário, aguardará quinze minutos. Persistindo a falta de quorum, a sessão será aberta, lavrando-se no livro de presença o termo de ocorrência.

§ 2° - Não havendo número para deliberação, o Presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura da ata da sessão.

Artigo 53 - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no Plenário autoridades, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar para esse fim.

CAPÍTULO I
DO EXPEDIENTE

Artigo 54 - O Expediente terá a duração improrrogável de 150 minutos, subdividido em duas partes: Pequeno e Grande Expediente

§ 1° - O Pequeno Expediente terá a duração de uma hora e meia e destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura da matéria oriunda do Executivo, dos Vereadores e de diversos.

§ 2° - O Grande Expediente terá a duração de uma hora e destina-se à palavra dos Vereadores na Tribuna, podendo cada um falar no máximo dez minutos, versando sobre tema livre.

Artigo 55 - Aprovada a ata o Presidente determinará aos Secretários a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

1 - expediente recebido do Prefeito;
2 - expediente apresentado pelos Vereadores; e
3 - expediente recebido de diversos.

Artigo 56 - Terminada a leitura da matéria o Presidente verificará o tempo restante do Expediente que deverá ser dedicado aos Vereadores para falarem na Tribuna.

§ 1° - O Secretário fará a chamada do Vereador obedecendo a ordem alfabética para fazer uso da Tribuna por até dez minutos. O Vereador que não quiser usar da palavra ou não se achar presente na hora em que for chamado perderá a vez e só poderá usar da palavra na sessão seguinte.

§ 2° - Encerrado o prazo do Grande Expediente sem que tenha sido feita a chamada de todos os Vereadores, será dada sequência na sessão seguinte.

§ 3° - O Vereador só poderá fazer uso da palavra no Grande Expediente por uma vez, exceto quando falar em apartes.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DO DIA

Artigo 57 - Findo o Grande Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Parágrafo único - O Presidente dará conhecimento das proposições que serão deliberadas e organizará a Ordem do Dia obedecida a seguinte disposição:

1. Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito;

2. Veto;

3. Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara;

4. Projeto de Lei de iniciativa de Vereador;

5. Projeto de Decreto Legislativo para apreciação das Contas Municipais mediante o Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

6. Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa da Câmara, das Comissões e de Vereador;

7. Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara, das Comissões e de Vereador;

8. Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia; e

9. Recursos.

Artigo 58 - O Secretário fará a chamada para verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, caso contrário o Presidente declarará encerrada a sessão.

Artigo 59 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 60 - A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Artigo 61 - A matéria incluída na Ordem do Dia só deixará de ser apreciada por Requerimento de adiamento ou vistas apresentado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Artigo 62 - Não havendo mais assunto a tratar o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS ATAS

Artigo 63 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1° - Os documentos apresentados em sessão e as proposituras serão indicados apenas pelo número respectivo recebido, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2° - A transcrição da declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3° - A ata da sessão anterior será lida e votada sem discussão, na sessão subseqüente.

§ 4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 5º - Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por três minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a sua impugnação.

§ 7º - Feita a impugnação mediante requerimento de invalidação ou solicitada a retificação da ata, o Presidente colocará o pedido em votação no Plenário. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 64 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, devendo ser suspensa a sessão para a elaboração da ata, sendo reaberta a sessão para a sua leitura e votação.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 65 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

a) Projetos de Lei;
b) Projetos de Decreto Legislativo;
c) Projetos de Resolução;
d) Vetos;
e) Substitutivos
f) Emendas e Subemendas;
g) Pareceres;
h) Recursos;
i) Requerimentos;
j) Indicações; e
l) Moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Artigo 66 - O autor poderá solicitar, por escrito, em qualquer fase do processo legislativo a retirada de sua proposição.

CAPÍTULO I
DOS PROJETOS

Artigo 67 - A Câmara exerce a função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução e de propostas de emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Artigo 68 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Prefeito,
II - do Vereador;
III - da Mesa da Câmara;
IV - das Comissões.

Artigo 69 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) destituição dos membros da Mesa;
b) julgamento de recursos de sua competência:
c) fixação da remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte;
d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
e) organização dos serviços administrativos;
f) demais atos de economia interna da Câmara.

Artigo 70 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1° - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

a) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa mediante parecer prévio do Tribunal de Contas;
c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.
d) demais atos que independem da sanção do Prefeito.

§ 2° - Constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato do Prefeito.

Artigo 71 - Os Projetos de concessão de título honorário ou qualquer outra honraria serão apresentados, apreciados e votados em escrutínio secreto, independente de parecer, em sessão secreta, a Requerimento do autor sem identificação do homenageado.

§ 1° - Fica proibida a divulgação até a competente aprovação e publicação, sob pena de não aceitação do projeto pela Mesa da Câmara.

§ 2° - Os projetos rejeitados, sem divulgação e sem protocolo, serão arquivados juntamente com a ata da sessão secreta.

Artigo 72 - Lidos os Projetos pelos Secretários no Expediente da sessão, serão encaminhados às Comissões Permanentes que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

CAPÍTULO II
DOS REQUERIMENTOS

Artigo 73 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão e resposta.

Parágrafo único - Não é permitido dar forma de Requerimentos a assuntos que constituem objeto de Indicação, sob pena de não recebimento.

Artigo 74 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os Requerimentos que solicitem:

a) a palavra ou a desistência dela;
b) observância de disposição regimental;
c) verificação de votação e de presença;
d) informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
e) leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.
f) transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito
g) transcrição em ata de pronunciamento de Vereador.
h) votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais o Regimento prevê o processo de votação simbólica.

Artigo 75 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

a) renúncia de membro da Mesa e das Comissões;
b) juntada ou desentranhamento de documentos;
c) informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
d) votos de pesar por falecimento
e) requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição.
f) licença de Vereador.

Artigo 76 - Serão decididos pelo Plenário sem discussão e sem encaminhamento de votação, formulados verbalmente, os Requerimentos que solicitem:

a) prorrogação da sessão;
b) votação de determinado processo;
c) retificação da ata;
d) invalidação da ata, quando impugnada;
e) dispensa da leitura de determinada matéria;
f) adiamento de discussão ou da votação de qualquer proposição.

Artigo 77 - Serão decididos pelo Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

a) votos de louvor ou congratulações;
b) inserção de documento em ata;
c) informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
d) informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
e) constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
f) vistas de processos;
g) prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos;
h) retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu ator;
i) convocação de sessão secreta;
j) convocação dos auxiliares diretos do Prefeito.

Artigo 78 - Os Requerimentos escritos devem ser apresentados na Secretaria da Câmara até às 16:30 horas do dia da sessão para serem protocolados. Se aprovados no Expediente serão encaminhados para as providências solicitadas.

Artigo 79 - As representações de outras Edilidades requerendo a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas, discutidas e, se aprovadas, serão encaminhadas para as providências solicitadas.

CAPÍTULO III
DAS MOÇÕES

Artigo 80 - Moção é a proposição da Câmara manifestando apoio, aplauso, protesto, repúdio, apelo ou hipotecando solidariedade.

Artigo 81 - As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Pequeno Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO IV
DAS INDICAÇÕES

Artigo 82 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público às autoridades competentes.

Artigo 83 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito e deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até às 16:30 horas do dia da sessão.

CAPÍTULO V
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Artigo 84 - Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1° - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2° - Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 3° - Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado antes do projeto original.

§ 4° - Rejeitado o Substitutivo o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Artigo 85 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1° - As Emendas podem ser Aditivas, Modificativas, Substitutivas ou Supressivas.

I - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

II - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

III - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

IV - Emenda Supressiva é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.

Artigo 86 - Os Substitutivos, Emendas e Subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original, e só serão aceitos se tiverem relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Artigo 87 - Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.,

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO

Artigo 88 - Recebidos do Prefeito os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuí-los às Comissões.

Parágrafo único - Somente poderão receber emendas na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Município de Pompéia e na Constituição Federal.

Artigo 89 - Nas sessões em que se discute o Orçamento Anual o Expediente ficará reduzido a sessenta minutos.

Parágrafo único - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que o Orçamento Anual seja discutido e votado dentro do prazo legal.

TÍTULO VII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DO USO DA PALAVRA

Artigo 90 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

a) Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado.

b) Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responder a aparte.

c) Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

d) Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou de Vossa Excelência

SEÇÃO I
DOS APARTES

Artigo 91 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1° - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois minutos.

§ 2° - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3° - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, nem quando faz encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4° - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

§ 5° - O aparteante não pode discutir sobre assunto diverso ao que o orador está expondo sob pena de ter a palavra cassada pelo Presidente.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

Artigo 92 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1° - Serão votados em dois turnos de discussão e votação os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia e os Projetos de Resolução que alterarem este Regimento Interno.

§ 2° - Terão única discussão e votação todas as demais proposições.

Artigo 93 - Quando mais de um orador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:

a) ao autor do projeto ou do substitutivo;
b) ao relator de qualquer Comissão;
c) ao autor de emenda ou subemenda.

§ 1° - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Artigo 94 - Por deliberação do Plenário poderá ser discutido e votado cada artigo separadamente.

Artigo 95 - O adiamento de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário.

§ 1º - O pedido de adiamento deve ser feito para tempo determinado.

§ 2º - Não poderá haver adiamento se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 3º - Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Artigo 96 - O Vereador poderá requerer vista de processo relacionado a qualquer proposição, desde que a matéria esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

SEÇÃO I
DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Artigo 97 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - quinze minutos com apartes:
- **a)** projetos;
- **b)** vetos.
- **c)** acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

II - cinco minutos com apartes:
- **a)** requerimentos;
- **b)** moções;
- **c)** declaração de voto;
- **d)** questão de ordem.

III - três minutos sem apartes:
- **a)** encaminhamento de votação
- **b)** retificação da ata.

Parágrafo único - Nos pareceres das Comissões exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de uma hora para defesa.

SEÇÃO II
QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 98 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2° - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento.

CAPÍTULO III
DAS VOTAÇÕES

Artigo 99 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1° - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2° - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 100 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo.

§ 1° - O Vereador que se considerar impedido de votar fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para o efeito de "quorum".

§ 2° - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Artigo 101 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Artigo 102 - Substitutivos , Emendas e Subemendas serão votados separadamente.

§ 1° - O Substitutivo tem preferência na votação sobre o projeto.

§ 2° - Havendo mais de um Substitutivo a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação.

SEÇÃO I
DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

Artigo 103 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por dois terços dos votos da Câmara;

§ 1° - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2° - A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3° - A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara, presentes e ausentes.

§ 4º - No cálculo do "quorum" qualificado de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes e ausentes, devendo as frações serem desprezadas adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

SEÇÃO II
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 104 - A partir do instante em que o Presidente declarar encerrada a discussão , o Líder da Bancada poderá usar da palavra, para encaminhamento de votação.

§ 1º - O Líder da Bancada poderá falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 105 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;
II - Nominal;
III - Secreto.

Artigo 106 - No processo simbólico de votação o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado o Presidente ou qualquer Vereador pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

Artigo 107 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", à medida em que forem sendo chamados pelo Secretário.

§ 1º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) Projeto de Decreto Legislativo para julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa;

b) votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" de dois terços para sua aprovação.

§ 2º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 3º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se encerrar a Ordem do Dia.

Artigo 108 - O processo secreto consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, e será utilizado nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
b) cassação do mandato do Prefeito e Vereadores.

SEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 109 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 110 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, por três minutos.

Parágrafo único - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Artigo 111 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independente de leitura em Plenário, mandará distribuir cópias dos mesmos aos Vereadores e enviará os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único - A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de trinta dias, prorrogável uma vez por igual período, a pedido de qualquer um de seus membros, para apreciar os pareceres e apresentar Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Artigo 112 - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura. Poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Artigo 113 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 114 - Exarado o Parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 1° - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a sessenta minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

§ 2° - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

Artigo 115 - Quando o Parecer da Comissão concluindo pela rejeição das contas for contrário ao Parecer do Tribunal de Contas, o Prefeito terá o prazo mínimo de cinco dias, após o recebimento da notificação, para apresentar defesa, que poderá ser escrita ou oral perante os Vereadores.

Parágrafo único - Far-se-á a notificação da decisão da Comissão ao Prefeito:

I - pessoalmente, tendo domicílio no Município;
II - por carta registrada, com aviso de recebimento, quando domiciliado fora do Município.

Artigo 116 - A notificação deverá conter o prazo final para apresentar a defesa por escrito ou a Sessão em que poderá fazer a sua defesa oral.

Artigo 117 - .A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias para julgar as contas do Prefeito e da Mesa a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 118 - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1° Nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, para contagem, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, iniciando-se sempre no primeiro dia útil..

§ 2° - Para efeito deste Regimento Interno, sábado e dia de ponto facultativo municipal não serão considerados como dia útil.

§ 3° - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Artigo 119 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Artigo 120 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 121 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Artigo 122 - Ao final de cada período legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas ao Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

Artigo 123 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 124 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução n° 05 de 24 de setembro de 1990.

Câmara Municipal de Pompéia, em 05 de agosto de 1996.

Massao Hayashi
Presidente

Edson Maceno
1° Secretário

Yoshiaki Naka Takeshita
2° Secretário

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL 3
Capítulo I - Das Funções da Câmara (arts. 1º e 2º) 2

TÍTULO II - DA MESA 3
Capítulo I - Da Eleição da Mesa (arts. 3º a 5º) 2
Capítulo II - Da Competência da Mesa e de Seus Membros
Seção I - Das Atribuições da Mesa (art. 6º) 3 4
Seção II - Das Atribuições do Presidente (art 7º a 10) 3 4
Seção III- Das Atribuições dos Secretários (arts. 11 a 13) 8 7

TÍTULO III - DO PLENÁRIO 14
Capítulo I - Da Utilização do Plenário (arts. 16 a 17) 6 7
Capítulo II - Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 18 a 20) 6 8

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES
Capítulo I - Das Disposições Preliminares (art. 21 e 22) 6 8
Seção I - Das Comissões Permanentes (arts. 23 a 35) 7 8
Seção II - Das Comissões Temporárias (arts. 36 a 45) 9 11

TÍTULO V - DAS SESSÕES (arts. 46 a 53) 11 13
Capítulo I - Do Expediente (arts. 54 a 56) 12 14
Capítulo II - Da Ordem do Dia (arts. 57 a 62) 13 15
Capítulo III - Das Atas (arts. 63 e 64) 13 16

TÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES (arts. 65 e 66) 14 16
Capítulo I - Dos Projetos (arts. 67 a 72) 14 17
Capítulo II - Dos Requerimentos (arts. 73 a 79) 15 18
Capítulo III - Das Moções (arts. 80 e 81) 17 19
Capítulo IV - Das Indicações (arts. 82 e 83) 17 19
Capítulo V - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 84 a 86) 17 20
Capítulo VI - Dos Recursos (art. 87) 18 21
Capítulo VII - Do Orçamento (arts. 88 e 89) 18 21

TÍTULO VII - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
Capítulo I - Do Uso da Palavra (art. 90) 18 21
Seção I - Dos Apartes (art. 91) 19 22
Capítulo II - Das Discussões (arts. 92 a 96) 19 22
Seção I - Dos Prazos das Discussões (art. 97) 20 23
Seção II - Questão de Ordem (art. 98) 20 23
Capítulo III - Das Votações (arts. 99 a 102) 21 24
Seção I - Do "Quorum" de Aprovação (art. 103) 21 24
Seção II - Do Encaminhamento da Votação (art. 104) 22 25
Seção III - Dos Processos de Votação (arts. 105 a 108) 22 25
Seção IV - Da Declaração de Voto (arts. 109 e 110) 23 26

TÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA MESA (arts. 111 a 117) 23 26
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 116 a 122) 24 27
118 a 124

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

P A R E C E R ao Processo nº 20678, sobre o Projeto de Resolução nº 02/96, que dá nova redação ao Regimento Interno, da Câmara Municipal de Pompéia

PARECER em Conjunto à Comissões de Justiça e Finanças

O presente Projeto de Resolução visa atualizar nosso Regimento Interno, melhorando-o, para que o mesmo atinja as reais necessidades camarárias, as organizações das sessões e seus objetivos, ou seja ordenar o funcionamento da mesma.

O Projeto é Legal e constitucionalmente está correto, pois compete à Câmara elaborá-lo, modificá-lo, corrigindo-o, quando achar por bem fazê-lo, como está sendo feito agora.

No caso, procurou-se dar ao mesmo, uma redação mais concentânea com a atualidade e com as modificações e alterações acontecidas ultimamante no que tange ao funcionamento de uma Câmara, com o objetivo de oferecer novas disposições e dirimir dúvidas, existentes no antigo regimento.

Sou pois pela aprovação do presente Projeto que assim está oferecendo melhores condições para o funcionamento perfeito da Câmara, dependendo apenas dos Senhores Vereadores, para que se tenham como objetivo, fazer com que o mesmo seja cumprido rigorosamente, para que as sessões e os trabalhos camarários transcorram na melhor normalidade e correção. Pela aprovação.

Sala das Comissões
em 24/10/96

Mario Gamero - MG

De acordo

De acordo